



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº. 200, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a desafetação e a permuta de área, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta do terreno doado ao Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE, pela Lei Municipal nº. 10, de 30 de junho de 1980, situado na Rua Flávio Silva, s/n, Centro, Cururupu - Maranhão.

Art. 2º. A área do terreno que trata o art. 1º. desta tem os seguintes limites e dimensões: frente Sul, com Rua Flávio Silva, medindo 10m; fundos Norte, com o foreiro Silvino Diniz, medindo 10m; lateral Leste, com a foreira Marcelina Pinto Diniz, medindo 15,40m; lateral Oeste, com a foreira Siles Pinto Diniz, medindo 15,40m, perfazendo uma área de 154,00m².

Art. 3º. A permuta que trata o art. 1º. desta Lei será com o terreno aforado a Sebastião José dos Santos, situado na Rua Juca Ribeiro, Bairro Brasília, neste Município, com as dimensões e limites: frente Norte, com a Rua Juca Ribeiro, s/n, medindo 6,70m; fundos Sul, com Fábila Milena dos Santos, medindo 6,70m; lateral Leste, com a Rua Sem Denominação, medindo 23,15m; lateral Oeste, com Benedito Silva, medindo 23,15m, perfazendo uma área de 155,10m².

Art. 4º. A área adquirida deve ter a mesma destinação da área permutada, construir e instalar reservatório elevado, casa de bomba e Poço artesiano para abastecimento de água à população.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do presente exercício fiscal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL E CINCO.

José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

<p>PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME EM: <u>20/12/05</u> Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "i" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo. <u>Rafaelina</u> Chefe de Gabinete do Prefeito</p>
--